



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 174/2022 – Protocolo nº 2219/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais".

RELATOR: Ver. José Clemente da Silva Corrêa

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2219/2023, que autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o Poder Executivo, a indenização de 100% do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, destina-se aos interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina.

Verifica-se que ao propor essa indenização, o Poder Executivo está abrindo a possibilidade de honrar com obrigações e encargos decorrentes da folha de pagamento de seus servidores, levando em consideração as dificuldades financeiras do corrente exercício.

A pretendida autorização legislativa viabilizará o pagamento do 13º salário ao funcionalismo público municipal, por meio do BANRISUL, até 20 de dezembro/2023, data limite para o pagamento da gratificação.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, e conforme emenda apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2023.


Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Relator

De acordo:



Contrário: